



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

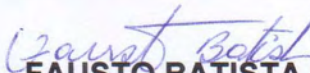
Rua Firmino de Queirós nº 135, Campo Grande –Murici-Alagoas CEP: 57820-000

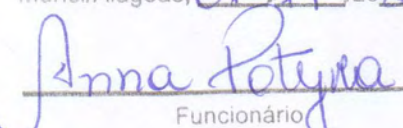
CNPJ. 12.488.32/0001-07. E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

PAUTA DO DIA: 04 de novembro de 2022.

- 1- PROJETO DE LEI Nºs 07 e 14/2022 – Gabinete do Vereador Abimael Pessoa de Lima
- 2- OFÍCIO Nº 997/2022 – Tribunal de Contas do Estado de Alagoas
- 3- INDICAÇÕES NºS 62,63 e 64/2022- Gabinete do Vereador Abimael Pessoa de Lima

Murici-AL, 01 de novembro de 2022.


FAUSTO BATISTA (Cardoso)
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 1099/2022
Murici/Alagoas, 01/11/2022

Funcionário



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **ABIMAE L PESSOA**

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 10951/2022

Murici/Alagoas, 01/11/2022

INDICAÇÃO Nº 62/2022

Laura de Lima
Funcionário

Do Vereador: **ABIMAE L PESSOA DE LIMA**

Ao Ilustríssimo Secretário de Saúde: **EWERTON CARDOSO MATIAS**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Vereador Abimael Pessoa de Lima, infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e demais disposições legais, vem **INDICAR** ao Ilustríssimo Secretário de Saúde **que seja tomada às devidas providências em relação as paredes mofadas do PSF-VI, doravante denominado de Antônio Batista de Melo, no CJ. Olavo Calheiros.**

Justificativa


Para fins justificativos, no dia 11 de outubro de 2022, estive no PSF – VI e constatei que as paredes da unidade básica estão cheia de mofo que podem causar mal-estar em profissionais da saúde e em pacientes.

Vale ressaltar, que no dia supracitado a unidade básica estava lotada de pacientes.

Por isso, venho ao Ilustríssimo Secretário de Saúde, solicitar e indicar que seja realizando um estudo para sanar o problema do mofo na unidade VI.

Câmara Municipal de Murici-AL, 28 de outubro de 2022

Atenciosamente,


ABIMAE L PESSOA DE LIMA
Vereador

ENTE;

Murici/Alagoas, 01/11/2022

EWERTON CARDOSO MATIAS



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **ABIMAE L PESSOA**

INDICAÇÃO Nº 63/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 1096/2022

Murici/Alagoas, 01/11/2022

Luiza Aguiar
Funcionário

Do Vereador: **ABIMAE L PESSOA DE LIMA**

Ao Senhor Prefeito de Murici: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador ABIMAE L PESSOA DE LIMA, cumprindo com suas formalidades regimentais, vem **INDICAR** ao Excelentíssimo Prefeito de Murici e ao Secretário da pasta competente, **Que Seja Realizado Um Estudo Para a Construção de Uma Praça de Alimentação Na Área Verde em Frente ao CJ. Pedro Tenório Raposo.**

Justificativa

Eu, Vereador Abimael Pessoa venho, por meio desta propositura, INDICAR ao Poder Executivo Municipal de Murici, que seja realizado um Estudo, para que na área verde em frente ao CJ. Pedro Tenório Raposo, seja construindo uma Praça de Lazer para os moradores do conjunto habitacional.

Os espaços públicos de lazer, como praças e parques, são fundamentais para a qualidade de vida da cidade, pois permitem interação entre as pessoas.

Posto estes fatos, peço que Vossa Excelência, junto com os secretários responsáveis, realize estudos relativo a tal assunto.

Câmara Municipal de Murici/AL, 28 de outubro de 2022.

Atenciosamente,

CIENTE;

Murici/Alagoas, 01/11/2022

Fausto Batista
Fausto Batista
Vereador - Presidente

ABIMAE L PESSOA DE LIMA

Vereador



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000

CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **ABIMAE L PESSOA**

INDICAÇÃO Nº 64/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 1097/2022

Murici/Alagoas, 01/11/2022

Luís Azevedo

Funcionário

Do Vereador: **ABIMAE L PESSOA DE LIMA**

Ao Senhor Prefeito de Murici: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador ABIMAE L PESSOA DE LIMA, cumprindo com suas formalidades regimentais, vem **INDICAR** ao Excelentíssimo Prefeito de Murici e ao Secretário da pasta competente, **Que Seja Realizado Leilão para a Venda de Ativos Inservíveis da Administração Pública Municipal de Murici**, considerando que existem equipamentos, eletrônicos e veículos em bons estados e podem ser vendidos.

Justificativa

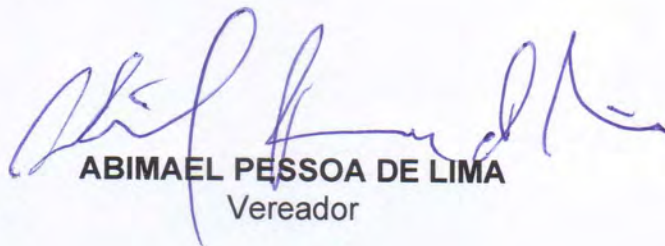
Eu, Vereador Abimael Pessoa venho, por meio desta propositura, **INDICAR** ao Poder Executivo Municipal de Murici, que seja realizado um Estudo para ser realizado Leilão Municipal de equipamentos que não estão sendo utilizados pela Administração Pública de Murici, a exemplo: existem carteiras da secretária de educação que podem ser vendidas, ar condicionados de setores, que não estão sendo utilizados, que podem ser concertados e revendidos.

CONSIDERANDO: Que essa propositura fará com que entre recursos para a Prefeitura e Secretárias, onde poderá ser destinado a aquisição de novos equipamentos.

Posto estes fatos, peço que Vossa Excelência, junto com os secretários responsáveis, realize estudos relativo a tal assunto.

Câmara Municipal de Murici/AL, 28 de outubro de 2022.

Atenciosamente,


ABIMAE L PESSOA DE LIMA
Vereador

COPIANTE;

Murici/Alagoas, 01/11/2022


Fausto Batista

Fausto Batista

Ofício nº 997/2022-DGP

Maceió-AL, 21 de setembro de 2022.

A Sua Ex.^a o Senhor
FAUSTO BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Murici
Rua Firmino de Queirós, nº. 135, Campo Grande
CEP: 57820-000 – Murici / AL

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 1000/2022
Murici/Alagoas, 05/10/2022

Funcionário

Assunto: **Parecer Prévio**

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Presidente, encaminhamos a V. Ex.^a, em anexo e sob AR, cópia do Parecer Prévio, relatado pelo Conselheiro **Rodrigo Siqueira Cavalcante**, referente ao processo nº. TC-5604/2010, para ciência e providências cabíveis, conforme determinado nos itens “a”, “d” e “e” do referenciado Parecer Prévio.

Por oportuno, ressalto que eventual **resposta ao presente ofício** deverá ser remetida ao relator no portal do jurisdicionado, no seguinte endereço eletrônico: <https://portaletce.tceal.tc.br/>.

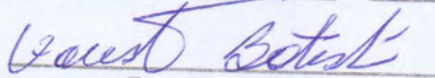
Atenciosamente,


Franklin Adriano Cardoso de Barros
Diretor de Gabinete da Presidência

/at

CIENTE;

Murici/Alagoas, 05/10/2022


Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82-3286.1370

Gabinete do Vereador: ABIMAE L PESSOA

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 529/2022

Murici/Alagoas, 24/05/2022

Anna Tolyra
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 07/2022.

“INSTITUI A PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS POR TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MURICI E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Murici, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Murici, a pesquisa de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados pelas unidades de saúde do Município de Murici que devem observar ao disposto nesta Lei.

§ 1º Para fins desta Lei considera-se:

- I — Unidade de saúde: compreendem as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro de Diagnóstico de Murici (CDM), Farmácia Básica, Programa Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Hospital Municipal e Laboratórios integrantes do Sistema Municipal de Saúde de Murici;
- II - Comissão Especial de Avaliação: grupo de trabalho, especificamente, formado por, no mínimo, 03 (três) membros do Conselho Municipal de Saúde de Murici, sendo a maioria absoluta conselheiros não governamentais;
- II — Pesquisa de satisfação: formulário impresso ou "on-line" preenchido exclusivamente pelos usuários para avaliarem o conjunto básico de serviços públicos prestados pelas unidades de saúde, que deverá estar disponível próximo à urna, em local visível e de fácil acesso, o qual será recolhido a cada quadrimestre pela Comissão Especial de Avaliação;
- III — Urna: recipiente lacrado onde será depositado o formulário de pesquisa de satisfação preenchido pelos usuários, que deverá estar disponível em local visível e de fácil acesso em todas as unidades de saúde, acessado, apenas, pela Comissão Especial de Avaliação, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do quadrimestre;
- IV — Relatório de avaliação: documento emitido pela Comissão Especial de Avaliação, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do quadrimestre, elaborado com apoio e relatoria dos servidores públicos que atuam na secretaria do Conselho Municipal de Saúde, submetido para aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Murici e na primeira reunião subsequente;
- V - Gestores públicos: conjunto de agentes políticos e servidores públicos responsáveis pela prestação de serviços públicos de saúde no Município de Murici.

B



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: ABIMAE L PESSOA

§ 2º O formulário da pesquisa de satisfação que trata o inciso II será criado pelo Conselho Municipal de Saúde de Murici, sendo que a versão "on-line" deverá ser disponibilizada no portal do Governo Municipal de Murici, podendo ainda, conforme possibilidade orçamentária do executivo, ser utilizado um App com a mesma finalidade, cujos dados serão acessados exclusivamente pela Comissão Especial de Avaliação

Art. 2º A pesquisa de satisfação dos usuários dos serviços públicos de saúde prestados pelas unidades de saúde do Município de Murici tem por objetivo:

- I — apresentar um diagnóstico do grau de satisfação ou insatisfação dos usuários em geral e por unidade de saúde;
- II — subsidiar os gestores públicos com informações sobre deficiências na prestação de serviços públicos de saúde, inclusive para tomada de decisão, implantação e implementação de medidas saneadoras;
- III — fomentar uma cultura de eficiência e cordialidade na prestação de serviços públicos de saúde.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Murici, articulada com os diretores das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), CDM, Farmácia Básica, Programa Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Unidade de Pronto Atendimento 24 H e Laboratórios integrantes do Sistema Municipal de Saúde de Murici, implementar as seguintes medidas:

- I — instalar as urnas, disponibilizar os formulários da pesquisa de satisfação e publicar o material gráfico e eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), CDM, Farmácia Básica, Programa Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Unidade de Pronto Atendimento 24 H e Laboratórios integrantes do Sistema Municipal de Saúde de Murici;
- II — criar material gráfico e eletrônico para divulgar a pesquisa de satisfação e estimular a participação dos usuários, no qual deverá ser enfatizada a importância para melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população;
- III — disponibilizar equipe de apoio à Comissão Especial de Avaliação para coletar os formulários da pesquisa de satisfação e elaborar o relatório de avaliação;
- IV — publicar no sítio da Secretaria Municipal de Saúde, em local de fácil acesso, cópia de todos os relatórios de avaliação;
- V — disponibilizar cópia do último relatório de avaliação no balcão da unidade de saúde, em local de fácil acesso, para consulta dos usuários.



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: ABIMAE L PESSOA

Parágrafo único. O relatório de avaliação deverá ser publicado e disponibilizado no portal do Governo Municipal de Murici, nos termos dos incisos III e IV, em até 10 (dez) dias após a aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Murici:

I — eleger, entre seus membros, a Comissão Especial de Avaliação, que obrigatoriamente deve fazer parte 01 (um) representante governamental e 01 (um) não governamental, além de 01(um) terceiro que poderá ser de qualquer entidade representativa que tenha interesse em assumir a responsabilidade em operacionalizar a pesquisa de satisfação prevista nesta lei;

II — aprovar o material gráfico e eletrônico que será utilizado para divulgar a pesquisa de satisfação e estimular a participação dos usuários, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, verificando, sobretudo, se está sendo enfatizada a importância da adesão para melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população;

— aprovar o relatório de avaliação;

IV — remeter cópia do relatório de avaliação:

- a) ao Prefeito Municipal;
- b) ao Secretário Municipal de Saúde, para que o disponibilize aos diretores das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), CDM, Farmácia Básica, Programa Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Unidade de Pronto Atendimento 24 H e Laboratórios integrantes do Sistema Municipal de Saúde de Murici;
- c) ao Presidente da Câmara Municipal de Murici, para que disponibilize cópia aos Vereadores.

V — fiscalizar a implementação das medidas previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Compete à Comissão Especial de Avaliação, operacionalizar a pesquisa de satisfação, por meio das seguintes medidas:

I — coletar, a cada quadrimestre, os formulários da pesquisa de satisfação preenchidos pelos usuários;

II — autuar um processo específico, no sistema oficial de protocolo e processo do Governo Municipal, e anexar todos os formulários da pesquisa de satisfação, numerando sequencialmente todas as páginas;

III — realizar a tabulação dos dados, por meio de tabelas, gráficos e índices; a criação de ranking por unidade de saúde; a análise dos resultados e a conclusão, inclusive com proposição de ações para melhorar os serviços públicos de saúde gerais e por unidade de saúde;

IV — elaborar o relatório de avaliação quadrimestral.

AB



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: ABIMAE L PESSOA

Art. 6º A pesquisa de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados pelas unidades de saúde, previstos nesta Lei, deverá contemplar, pelo menos, a avaliação da satisfação quanto aos seguintes quesitos:

- I — adequação da estrutura física e equipamentos;
- II — horário de funcionamento e atendimento;
- III — atendimento da equipe de profissionais da recepção e enfermagem;
- IV — atendimento dos médicos, dentistas e enfermeiros;
- V — marcação de consulta com clínico geral;
- VI — marcação de consulta com especialista;
- VII — agendamento de exames;
- VIII - disponibilidade de insuetos para atenção à saúde;

- IX - fornecimento de medicamentos pela farmácia básica;
- X - visita domiciliar periódica do agente comunitário de saúde.

§ 1º A resposta aos quesitos da pesquisa de satisfação deverá permitir a seleção da seguinte escala de conceito:

- I - Ótimo;
- II - Bom;
- III - Regular;
- IV - Ruim;
- V - Péssimo.

§ 2º O formulário de pesquisa de satisfação deverá conter:

- I - a identificação das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), CDM, Farmácia Básica, Programa Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Unidade de Pronto Atendimento 24 H e Laboratórios integrantes do Sistema Municipal de Saúde de Murici;
- II - a identificação do usuário, apenas, pelo número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), reservado o direito a sigilo se assim desejar o usuário, sendo que a identificação possui o objetivo de evitar a fraude no processo;
- III - a data;
- IV - o espaço livre para registro de reclamações, críticas, sugestões ou elogios

Art. 7º Em caso de descumprimento dos termos desta Lei, inclusive fraude no preenchimento de formulários de avaliação ou violação da urna, fica a cargo do Conselho Municipal de Saúde de Murici comunicar o fato:

- I - à Secretaria de Saúde do Município, para instauração de sindicância ou de processo disciplinar, com o objetivo de apurar responsabilidade e, se for o caso,

AB



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

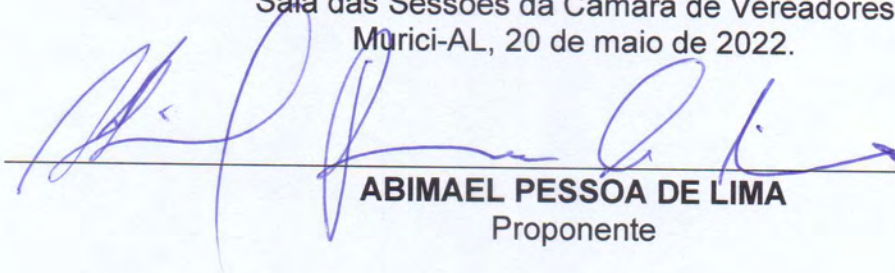
Gabinete do Vereador: ABIMAE L PESSOA

aplicar as sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Murici;

II - ao Prefeito(a) Municipal, em se tratando também de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, função de confiança ou função de chefia, recomendando a substituição do ocupante;

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

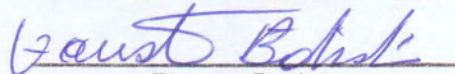
Sala das Sessões da Câmara de Vereadores
Murici-AL, 20 de maio de 2022.



ABIMAE L PESSOA DE LIMA
Proponente

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 24/05/2022



Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

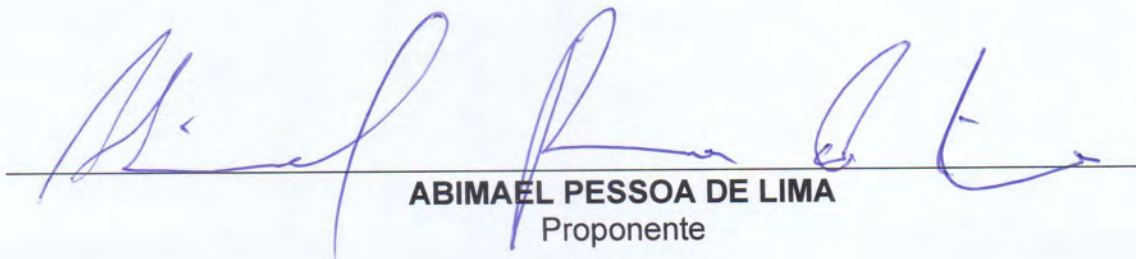
Gabinete do Vereador: ABIMAE L PESSOA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Apresento para Vossa Senhoria, o projeto de Lei que cria a satisfação dos usuários dos serviços públicos de saúde tem por objetivo apresentar um diagnóstico do grau de serviço público de satisfação ou insatisfação dos usuários, geral e por unidade de Saúde e CAPS, subsidiar assim os gestores públicos de saúde, inclusive para tomada de decisão e implementação de medidas saneadoras; e fomentar uma cultura de eficiência e cordialidade na prestação de serviço na área da saúde.

Visto que, a necessidade de aprimorar o atendimento ao público e diminuir ou evitar os possíveis escanda-los envolvendo as Unidades de Saúdes existentes em nosso município, pois, através dessa Lei a Secretária de Saúde terá um panorama de como e do que necessita ser reavaliado, ajustado ou modificado no atendimento. A relevância deste projeto é que seja padronizado o atendimento e resguardando os servidores públicos de possíveis exposições em relação a sua atuação em seu âmbito de trabalho, criando assim uma política de avaliação de atendimento no qual os receptores de atendimentos poderão expressar sua opinião e avaliar o servidor mantendo a cordialidade.



ABIMAE L PESSOA DE LIMA
Proponente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: ABIMAE L PESSOA CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 10631/2022

Murici/Alagoas, 22/10/2022

PROJETO DE LEI Nº 14/2022.

Loyna Aguiar

Funcionário

Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município, e dá outras providências.

O povo do Município de Murici, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Serão divulgadas por meio eletrônico, com acesso no sítio oficial do Município as listagens de espera, atualizadas, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na rede pública de saúde municipal de Murici.

Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exames, intervenção cirúrgica ou procedimento e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades de saúde do Município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

Art. 2º A divulgação buscará sempre garantir o direito de privacidade e o respeito aos pacientes, através do informe apenas do número do Cartão Nacional de Saúde – CNS ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 3º Todas as listagens disponibilizadas de que trata essa lei deve ser disponibilizada pelo Executivo Municipal, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, de urgência ou de maior gravidade assim atestados por profissional competente.

§ 1º Também deverá ser divulgada a listagem de pacientes faltantes nas consultas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos na rede pública de saúde do Município de Murici. A divulgação deverá obedecer aos critérios constantes no art. 2º.

Art. 4º Autoriza-se que nas informações a serem divulgadas, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 1º, conste:

- I. a data de solicitação da consulta, do exame, procedimento ou da intervenção cirúrgica;
- II. a posição que o paciente ocupa na fila de espera;
- III. Relação dos pacientes inscritos e encaminhados para o respectivo exame, consulta, procedimento ou intervenção cirúrgica; e

3



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: ABIMAE L PESSOA

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº _____

Murici/Alagoas, ____/____/20__

Funcionário

- IV. relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- V. a estimativa do prazo para o atendimento solicitado.

Art. 5º Fica autorizada a alteração da situação dos pacientes inscritos na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico, devidamente atestado por profissional competente e registrado no sistema.

Art. 6º O paciente receberá, no ato da solicitação da consulta, exame ou cirurgia, um protocolo de inscrição, independentemente de solicitação, onde deverá constar impresso mecanicamente a numeração própria, a sua posição da respectiva listagem, tempo estimado de atendimento e as informações necessárias para consulta à lista.

Art. 7º Fica autorizado o mesmo a realizar convênio com Empresas especializada na área de informática/engenharia de software/processamento de dados para a criação da própria Plataforma que será utilizada pela Secretária Municipal de Saúde para a divulgação dos dados descritos no art. 4º.

Art. 8º Fica a cargo da Secretaria Municipal Saúde produzir o levantamento dos dados para ser inserido na Plataforma e deverá atualizar semanalmente as listagens, detalhando a quantidade de pacientes já atendidos, a movimentação do número de pacientes inscritos e a situação de cada paciente em relação à lista específica.

Art. 9º As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta lei.

Art. 10º Fica a cargo do Poder Executivo promover a ampla divulgação desta Lei, bem como realizar campanhas educativas que orientem a população a acessar as informações e que conscientizem a respeito da garantia desse direito para o controle social da política pública.

Art. 11º – Esta lei entra em vigor em 365 dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores
Murici-AL, 19 de outubro de 2022.

ABIMAE L PESSOA DE LIMA
Proponente

3



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: ABIMAEEL PESSOA

JUSTIFICATIVA

Apresento aos Edis desta Casa, e a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, o presente projeto de Lei que visa criar um sistema de transparência em relação aos usuários dos serviços de saúde. Com a divulgação da respectiva lista será possível acompanhar diariamente os encaminhamentos realizados e a listagem atualizada dos pacientes que esperam por procedimentos médicos.

O Projeto de Lei vem diretamente ao encontro ao princípio da publicidade, um dos pilares que regem a administração pública, de acordo com a Constituição Federal de 1988, bem como da Lei da transparência e do acesso à informação.

Sobre o tema, aduz o texto constitucional em seu Art.5º, XXXIII:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

As políticas públicas de saúde estão entre as de maior e de melhor participação social. No entanto, é permanente a busca pelo aperfeiçoamento dos mecanismos que garantam a transparência por meio da melhora na qualidade e na quantidade de informações prestadas à sociedade. A informação, aliás, é a ferramenta fundamental para a consecução dos objetivos e dos princípios do SUS. Nesse sentido, diversos mecanismos vêm sendo aperfeiçoados para permitir o acesso às informações em saúde da maneira mais ampla possível. Em diversos lugares e por meios também variados é possível obter-se tanto orientações sobre práticas saudáveis quanto informações que permitam o acompanhamento e o consequente controle social sobre as políticas, as ações e os serviços de saúde. Assim, desde o modus operandi adotado até os recursos empregados e as metas esperadas em determinado programa podem ter sua execução acompanhada por meio de



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: ABIMAE L PESSOA

Desta forma, dar transparência e fornecer aos munícipes instrumentos que possam facilitar o acompanhamento dos atos e serviços da administração pública mostra comprometimento da Prefeitura Municipal com o cidadão de Murici e o devido cumprimento das determinações legais com as quais o Poder Executivo municipal já está vinculado a operacionalizar de fato.

A devida concretização deste mecanismo, além de todos os benefícios já citados, irá alçar a cidade de Murici como uma referência em termos de bom uso dos recursos públicos, transparência na gestão pública e, principalmente, respeito aos cidadãos usuários da rede pública municipal de saúde.

Neste sentido, proponho a esta Casa Legislativa o referido projeto, na confiança de que os nobres Edis aprovarão este texto que em tanto contribui para o bem coletivo de nossa cidade.

ABIMAE L PESSOA DE LIMA

Proponente

ACIDENTE;

Murici/Alagoas, 20/10/2022

Faustino Batista
Vereador - Presidente